

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC

GLOBO ON NET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Gaivota, 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva – SC, CEP n.º 88914-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.447.739/0001-41, doravante denominada “**PRESTADORA**”, autorizada pela TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Irio Giardelli, nº 47 – SL. 904 – Loteamento Jardim Paiquerê, CEP 13271-565, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.335.723/0001-90, sendo esta habilitada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e Ministério das Comunicações para provimento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), conforme Ato nº 62.211 de 27.11.2006, publicado no DOU em 06.03.2007; e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº 7.152 de 19.11.2008, publicado no DOU em 28.11.2008; e de outro lado, o “**ASSINANTE/CLIENTE**”, devidamente qualificado no Termo de Adesão/Proposta/Contrato; têm entre si ajustado as presentes **CONDIÇÕES GERAIS** para prestação do serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ, de acordo com a solicitação e interesse do ASSINANTE/CLIENTE, e em consonância com a(s) opção(ões) constante(s) no Termo de Adesão/Proposta/Contrato, e regras específicas a seguir descritas:

1. DEFINIÇÕES

1.1 Para o perfeito entendimento e interpretação do presente instrumento são adotadas as seguintes definições:

ASSINANTE/CLIENTE: pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a PRESTADORA, para fruição dos serviços de telecomunicações de acordo com as opções realizadas no Termo de Adesão/Proposta/Contrato e essas condições gerais;

ADESÃO: ato pelo qual o ASSINANTE/CLIENTE adere às condições do presente contrato para fruição dos serviços ofertados pela PRESTADORA, e assim sendo, é a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE junto a PRESTADORA, que garante ÀQUELE o direito de fruição do serviço contratado, de acordo com os planos de serviços disponíveis à época;

ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (APS): área geográfica onde o(s) serviço(s) pode(m) ser explorado(s) conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

ÁREA DE TARIFA BÁSICA (ATB): parte da área local definida pela Agência, dentro da qual o serviço é prestado ao assinante, em contrapartida a tarifas ou preços do plano de serviço de sua escolha;

ASSINATURA BÁSICA: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE em contrapartida da manutenção da disponibilidade do acesso telefônico de forma individualizada para fruição contínua do serviço;

CESSIONÁRIO: pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE/CLIENTE nos direitos e obrigações previstos nas condições gerais e específicas, conforme o serviço contratado;

CÓDIGO DE ACESSO: conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante e de serviço a ele vinculado;



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

CÓDIGO DE SELEÇÃO DA PRESTADORA (CSP): o CSP é o número de dois dígitos que identifica a empresa que executará a(s) ligação(ões) de longa distância nacionais ou internacionais.

ESTRUTURA FÍSICA: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações, não aberto à correspondência pública, que consiste na recepção e/ou geração de sinais de vídeo e/ou áudio e sua distribuição, ao ASSINANTE/CLIENTE, mediante transporte por meio de cabos, localizados dentro da área de prestação de serviços;

FRANQUIA FLEXÍVEL: valor contratado pelo ASSINANTE/CLIENTE, a ser pago mensalmente, e não cumulativo, que será convertido (consumido) em qualquer tipo de ligação (para telefone fixo ou móvel, em ligação local ou interurbana), conforme tabela de preço dos minutos vigente e de acordo com as condições comerciais.

EMBEDDED-MULTIMÍDIA TERMINAL ADAPTER FOR VOICE (E-MTA): aparelho eletrônico disponibilizado pela PRESTADORA ao ASSINANTE/CLIENTE para fins de utilização dos serviços de Telefonia GLOBO ON VOZ e/ou Internet;

MENSALIDADE: valor devido mensalmente pelo ASSINANTE/CLIENTE à PRESTADORA referente à remuneração do serviço contratado, podendo variar de acordo com o plano de serviço e/ou pacote(s) contratado(s);

MIGRAÇÃO DE PACOTE: é a alteração, realizada dentro de serviços distintos e já contratados.

MIGRAÇÃO DE PLANO: é a alteração de condições aplicáveis a um mesmo serviço.

OPÇÃO FIDELIDADE: opção de contratação disponibilizada pela PRESTADORA através da qual é oferecido ao ASSINANTE/CLIENTE certos benefícios (p. ex., descontos nos serviços, suspensão da cobrança etc) desde que o ASSINANTE/CLIENTE permaneça vinculado a(os) serviço(s) contratado(s) por um período mínimo determinado.

PACOTE: opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE, pela qual este pode obter acesso a serviços de telecomunicações diversos, mediante as condições especificamente estipuladas;

PERÍODO DE FATURAMENTO: intervalo de tempo mínimo de 30 (trinta) dias em que a PRESTADORA afere a totalidade de chamadas originadas;

PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE (PTR): ponto de conexão da rede externa com a rede interna do ASSINANTE/CLIENTE;

PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO: facilidade de rede que possibilita ao ASSINANTE/CLIENTE do serviço de telefonia fixa manter o código de acesso a ele designado, independentemente da PRESTADORA de serviço de telecomunicações ou da área de prestação do serviço, na forma da regulamentação específica;



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

PLANO DE SERVIÇO: opção disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE para aquisição de um determinado serviço de telecomunicação, segundo regras e critérios previamente estipulados;

PRESTAÇÃO, UTILIDADE OU COMODIDADE (PUC): atividade intrínseca ao serviço de telefonia, vinculada à utilização da rede da PRESTADORA, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do serviço de telefonia;

PRESTADORA: pessoa jurídica de direito privado, concessionária ou autorizada dos serviços de telecomunicações que os presta aos ASSINANTE/CLIENTES localizados dentro da área geográfica de prestação de serviços constante da outorga da concessão ou autorização;

PROPOSTA COMERCIAL DE ASSINATURA/TERMO DE ADESÃO/CONTRATO: formulário preenchido com informações prestadas pelo potencial ASSINANTE/CLIENTE, na qual constará a qualificação deste, bem como o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s);

REDE EXTERNA: segmento da rede de telecomunicações que dá suporte aos serviços ofertado pela PRESTADORA, e que se estende do PTR, inclusive, ao distribuidor geral de uma estação telefônica;

REDE INTERNA DO ASSINANTE: segmento da rede de telecomunicações que se inicia no terminal localizado nas dependências do imóvel indicado pelo assinante e se estende até o PTR, exclusive;

RELAÇÃO DE ASSINANTES: conjunto de informações que associa os nomes de todos os ASSINANTES/CLIENTES, aos respectivos endereços e códigos de acesso de determinada localidade, respeitadas as manifestações de não divulgação de seus códigos de acesso;

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM): é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço.

SERVIÇO DE TELEFONIA FIXO COMUTADO (STFC): é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia.

SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA): atividade que acrescenta, a um serviço de telecomunicações que lhe dá suporte e com o qual não se confunde, novas utilidades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação ou recuperação de informações;

TARIFA: valor correspondente a cada minuto ou fração de minuto de acordo com a natureza da ligação;

TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE, em razão da realização do serviço técnico de instalação ou habilitação, por ele solicitado, para qualquer dos serviços constantes deste instrumento;



TAXA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA OU TAXA DE SERVIÇO: é a quantia paga pelo ASSINANTE/CLIENTE em razão de visita técnica para análise e/ou manutenção da rede interna, bem como ajuste, configuração ou manutenção de determinados materiais e/ou equipamentos necessários à disponibilização do serviço contratado;

TAXA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE no caso de solicitação de mudança de endereço para prestação do(s) serviço(s) contratado(s);

TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE: valor devido pelo ASSINANTE/CLIENTE no caso de mudança de titularidade do contrato;

TELEFONIA GLOBO ON VOZ: serviço híbrido de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos, utilizando a rede SCM para originar as chamadas telefônicas;

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente contrato é a disponibilização do serviço de telefonia GLOBO ON VOZ pela PRESTADORA, dentro da sua área de prestação dos serviços, mediante pagamento, segundo as presentes Condições Gerais, as quais passam a integrar este contrato e que será disponibilizada ao ASSINANTE/CLIENTE na ocasião da formalização do Termo de Adesão/Proposta/Contrato, ficando o mesmo ciente das mesmas.

3. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO E SUAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

3.1 A solicitação do serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ poderá ser realizada pelo ASSINANTE/CLIENTE, pessoalmente, ou ainda, por telefone ou via Internet, quando disponível.

3.2 O Termo de Adesão/Proposta/Contrato estará sujeito a aprovação cadastral e de eventuais condições especiais por parte da PRESTADORA, inclusive e especialmente a análise de viabilidade técnica quanto ao local de prestação de serviço, e se aprovada constituir-se parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

3.3 O serviço contratado destina-se ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE em conformidade com a lei, regulamentos e estas Condições Gerais, sendo expressamente vedado ceder ou transferir este contrato, ou direitos dele resultante, ou sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação do serviço regulado neste negócio, sejam estes atos realizados, total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PRESTADORA, responsabilizando-se o ASSINANTE/CLIENTE penal e civilmente pelo descumprimento desta cláusula.

3.4 O ASSINANTE/CLIENTE entende e concorda que o serviço contratado poderá estar, eventualmente, indisponível, seja para manutenção programada (preventiva) ou não programada/excepcional, dificuldades técnicas e por outros fatores fora de controle da PRESTADORA, inclusive interrupções de serviço causadas por outros ASSINANTES/CLIENTES, ou por eventos de força maior, os quais não constituirão falha no cumprimento das obrigações da PRESTADORA previstas neste contrato.



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

3.4.1 Ocorrendo tais imprevistos, o ASSINANTE/CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

3.5 O ASSINANTE/CLIENTE tem ciência que as chamadas originadas sempre serão inicializadas pela Rede Digital (SCM) da PRESTADORA, com suas características específicas inerentes a este tipo de serviço, conforme especificada na Cláusula 9.3.

4. DA INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

4.1 O serviço somente será executado na respectiva Área de Prestação de Serviço (APS) outorgada à PRESTADORA, e caso o domicílio do ASSINANTE/CLIENTE seja atendido e/ou suporte, tecnicamente, a estrutura física da PRESTADORA.

4.2 A PRESTADORA se compromete a realizar a instalação/habilitação de acordo com os prazos e padrões técnicos exigidos pela ANATEL, e o ASSINANTE/CLIENTE se compromete a utilizar equipamentos devidamente certificados pela ANATEL e compatíveis com o serviço e tecnologia empregada pela PRESTADORA.

4.3 A existência de mais de um registro de energia perante a concessionária do serviço de energia elétrica importará instalações independentes, de modo que cada unidade registrada será considerada como domicílio distinto, a exigir que se celebre um contrato específico para cada um dos pontos.

4.4 A rede elétrica do domicílio em que será realizada a instalação/habilitação é de responsabilidade do ASSINANTE/CLIENTE, o qual declara que a mesma segue rigorosamente os padrões de instalação e aterramento estabelecidos pelo INMETRO e pela concessionária do serviço de energia elétrica. A PRESTADORA não responde por danos causados por equipamentos eletro-eletrônicos localizados no domicílio, inclusive aqueles de propriedade da PRESTADORA, e que estejam ligados na rede elétrica, sendo que o ASSINANTE/CLIENTE tem consciência de que é responsável pelos danos de natureza elétrica que venham a ocorrer nos equipamentos da PRESTADORA, em decorrência dos padrões de instalação e aterramento do local da instalação/habilitação.

4.5 Por razões técnicas e de segurança, todos os equipamentos indispensáveis para a prestação dos serviços de telecomunicações, por meio da estrutura física da PRESTADORA, especificamente para cada contratação são previamente homologados pela PRESTADORA junto à Anatel.

4.6 Nas situações em que o serviço não possa ser prestado, por razões físicas e/ou técnicas, ainda que o Termo de Adesão/Proposta/Contrato tenha sido firmado, a PRESTADORA fica isenta de qualquer responsabilidade, obrigando-se a devolver os valores eventualmente já pagos pelo ASSINANTE/CLIENTE, sendo que este também não responderá pelos eventuais investimentos já realizados pela PRESTADORA, devendo, no entanto, devolver imediatamente, e em perfeito estado de conservação, o(s) equipamento(s) da PRESTADORA que esteja(m) sob sua posse.

4.7 A PRESTADORA se obriga a instalar/habilitar o serviço solicitados no endereço constante da proposta/contrato, no prazo de **até 07 (sete) dias úteis**, contados da data de aprovação do Termo de Adesão/Proposta/Contrato, mediante preenchimento dos requisitos elencados nesta Condições Gerais.




Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

4.8 O início da prestação do serviço contratado, assim como o prazo de vigência desse contrato inicia-se na data da efetiva instalação/habilitação do serviço pela PRESTADORA.

4.9 A instalação/habilitação somente poderá ocorrer no domicílio ou estabelecimento especificamente designado pelo ASSINANTE/CLIENTE, quando do requerimento da solicitação do serviço.

4.10 A solicitação do serviço implica autorização para que prepostos da PRESTADORA, devidamente identificados, possam visitar e instalar/habilitar o equipamento e estrutura física necessário no local, domicílio ou estabelecimento do ASSINANTE/CLIENTE, em dia útil, em horário comercial.

4.11 Em se tratando da prestação do serviço em Condomínios, para uso individual (não coletivo), a instalação/habilitação de equipamento somente será efetivada após autorização escrita e prévia do Administrador/Síndico do Condomínio e obtida pelo ASSINANTE/CLIENTE, se assim for exigido pela Administração e existir viabilidade física de implantação.

4.12 Considerando que o aparelho de telefonia deverá, por característica própria, ser instalado com saída do roteador ou equipamento pertinente, ligado à internet, a metragem de cabos/fios utilizados na instalação, será de, no máximo 2 metros do ponto de saída do equipamento pertinente.

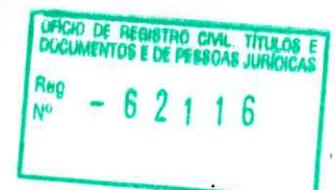
5. DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DA COBRANÇA DA TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO E DO DESCONTO PROMOCIONAL NO VALOR DO SERVIÇO – OPÇÃO FIDELIDADE

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado; porém se o ASSINANTE/CLIENTE optar pelo benefício promocional de instalação e permanência oferecido no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** e no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, o presente contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, sendo que após este período tornar-se-á por prazo indeterminado, revogando e substituindo todo e qualquer contrato anterior estabelecido entre as partes com mesmas finalidades e objeto.

5.2 Especificamente no tocante aos contratos de tempo mínimo de permanência (Resolução ANATEL nº 632/2014, arts. 57 a 59) aplicar-se-á, em caso de rescisão antecipada, pelo ASSINANTE/CLIENTE, penalidade em valor a ser informada no **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, consistindo no valor da diferença de benefício estipulado, o qual será cobrado de forma proporcional ao tempo restante para o término do prazo de permanência.

5.3 Ressalte-se que a desistência, por parte do ASSINANTE/CLIENTE, depois de já ter sido feita a instalação, mas antes da ativação do sinal, não o isenta de pagar a taxa de instalação, em razão de a PRESTADORA ter investido em infraestrutura necessária para ativação do serviço prestado.

5.4 No caso de mudança de endereço solicitada pelo **CONTRATANTE**, e havendo viabilidade técnica para tanto, será devida pelo mesmo à **PROVEDORA** uma taxa no valor estipulado no anexo X deste contrato.



6. DA MIGRAÇÃO DE PLANO E/OU PACOTE OFERTADO


Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

6.1 O ASSINANTE/CLIENTE poderá alterar a opção de plano de serviços escolhido no Termo de Adesão/Proposta/Contrato.

6.2 Em todo caso, e nos limites em que previsto na proposta, a alteração de plano poderá ser requerida pelo ASSINANTE/CLIENTE, mediante aviso prévio, por meio do Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC , pelo e-mail da PRESTADORA (globoon@globoon.net) ou na sede da PRESTADORA.

6.3 A PRESTADORA se compromete, salvo estipulação em contrário, a realizar a migração de plano no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de solicitação do ASSINANTE/CLIENTE.

6.4 O valor do novo serviço passará a vigorar desde a data de sua instalação/habilitação, com pagamento pro rata die da mensalidade do mês desta implementação.

6.5 A PRESTADORA poderá deixar de comercializar ou de prestar serviço(s), ou, ainda descontinuar, ao seu critério, pacotes, planos e serviços a serem prestados por meio da sua estrutura física, mediante comunicado prévio ao ASSINANTE/CLIENTE, cabendo a este a opção pelo cancelamento da assinatura, sem qualquer ônus, mediante solicitação escrita em até 30 (trinta) dias após a modificação em questão.

6.6 A alteração pelo ASSINANTE/CLIENTE de plano ou pacote pode repercutir no valor das mensalidades, assim como nos montantes correspondentes ao serviço que lhe é prestado.

7. DA GUARDA, RESPONSABILIDADES E FORMA DE UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE PROPRIEDADE DA PRESTADORA

7.1 O equipamento E-MTA, de propriedade da PRESTADORA e necessário à prestação do serviço de Telefonia Digital, poderá ser entregue ao ASSINANTE/CLIENTE sob o regime de comodato, nos termos em que determina o art. 579 e seguintes do Código Civil.

7.2 O ASSINANTE/CLIENTE poderá optar pela aquisição do equipamento necessário à prestação do serviço contratado, desde que o mesmo seja compatível com o sistema e tecnologia utilizados pela PRESTADORA, e devidamente homologado pela ANATEL.

7.3 Compete ao ASSINANTE/CLIENTE a inteira responsabilidade e custódia do equipamento sob sua guarda, até que o mesmo tenha sido devolvido para a PRESTADORA, na forma dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro.

7.4 É vedado ao ASSINANTE/CLIENTE alterar qualquer característica original do equipamento disponibilizado pela PRESTADORA. Também é vedado ao ASSINANTE/CLIENTE realizar qualquer espécie de reparo, manutenção ou violação no equipamento, seja para que fim for; considerando-se tal ocorrência como falta grave e implicando a imediata rescisão contratual, sem prejuízo da cobrança dos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção.



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

7.5 Em caso de roubo, furto ou qualquer dano ao equipamento de propriedade da PRESTADORA, o ASSINANTE/CLIENTE deverá arcar com os respectivos custos de reposição (valor de mercado) ou manutenção, conforme tabela vigente à época.

7.6 O equipamento e serviço objeto deste contrato se destinam ao uso exclusivo do ASSINANTE/CLIENTE, vedada a sua utilização para outros fins que não a recepção ou fruição individual, não podendo o ASSINANTE/CLIENTE retransmitir sinal a terceiros ou praticar revenda de serviço, fazer extensões não autorizadas, dentro do mesmo local, domicílio ou estabelecimento, ou para outro local, ou alterar a instalação/habilitação original, caso em que arcará com os prejuízos decorrentes da infração.

7.7 Sendo a PRESTADORA a legítima proprietária do equipamento disponibilizado em comodato, em qualquer hipótese de extinção do contrato, a PRESTADORA providenciará a retirada do respectivo equipamento no endereço de prestação do serviço, em até 30 (trinta) dias após a desconexão do serviço rescindido. Podendo o equipamento ser retirado a partir do 1º dia após o contrato ser rescindido.

7.8 Em não sendo possível a retirada do equipamento pela PRESTADORA, em razão de ato imputável ao ASSINANTE/CLIENTE (ausência ou recusa), este deverá providenciar, às suas expensas, a restituição do mesmo na sede da PRESTADORA, incidindo, ainda, a cobrança do valor por cada mês em que verificada a retenção indevida, conforme tabela vigente à época disponibilizada na sede desta.

7.9 A PRESTADORA fica autorizada a recusar a utilização de equipamento(s) que figure(m) no sistema da empresa como sendo de sua propriedade, e estejam irregularmente sob a posse de terceiros, caso em que o ASSINANTE/CLIENTE ou proponente será imediatamente notificado a devolvê-lo(s), sob pena de incidência das sanções legalmente previstas.

8. DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA E DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A PRESTADORA fará manutenção técnica e/ou troca do equipamento de sua propriedade, necessário à recepção do serviço, gratuitamente, em caso de equipamento defeituoso (vício do objeto).

8.2 Fica a PRESTADORA autorizada a efetuar periodicamente vistoria no equipamento por ela disponibilizado, visando a sua manutenção e funcionamento ideais, assim como forma de preservação das condições contratuais e da qualidade da prestação do serviço.

8.3 Em todo e qualquer caso, o equipamento de propriedade da PRESTADORA somente poderá ser objeto de manutenção pela mesma, ou por empresas devidamente credenciadas, não podendo, sob qualquer fundamento ou hipótese, ser objeto de modificação ou reparo por terceiros não autorizados ou não credenciados junto à PRESTADORA.

8.4 O ASSINANTE/CLIENTE responderá financeiramente pelos reparos ou substituição do equipamento da PRESTADORA quando os defeitos ou danos sejam decorrentes do mau uso, má conservação e problemas na rede elétrica; bem como pelo pagamento dos custos oriundos da visita infrutífera do suporte técnico (esta entendida como a constatação de inexistência de problema no serviço, nos equipamentos e/ou na infraestrutura, ausência de pessoa responsável que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local em que o serviço é prestado, sem prejuízo de outras hipóteses).



8.5 O ASSINANTE/CLIENTE tem direito à substituição, sem ônus, do equipamento disponibilizado(s) e instalado para a prestação do serviço, em caso de incompatibilidade técnica ocasionada por modernização da rede da PRESTADORA, que impeça a fruição do serviço.

8.6 A assistência técnica não contempla os equipamentos de propriedade do ASSINANTE/CLIENTE, como terminal de computador, hardwares, terminal de voz, telefone etc., em relação aos quais a PRESTADORA não terá qualquer responsabilidade, seja de que natureza for.

8.7 Fica expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE proceder qualquer alteração, ajuste, manutenção ou acréscimo, nas redes interna ou externa de distribuição de sinais da PRESTADORA; permitir que qualquer pessoa não autorizada pela PRESTADORA manipule as redes interna e/ou externa, ou qualquer outro equipamento que as componha; acoplar, sem autorização da PRESTADORA, quaisquer outros equipamentos à rede da PRESTADORA, inclusive aqueles que permitam a recepção de serviços adicionais não contratados pelo ASSINANTE/CLIENTE, ficando desde já ciente o ASSINANTE/CLIENTE que tais condutas, comumente conhecidas como "pirataria", "gato", podem configurar ilícitos de ordem cível e penal, passíveis de registro de ocorrência perante a competente autoridade policial.

8.8 Na hipótese de violação das obrigações mencionadas, a PRESTADORA poderá disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes, toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE/CLIENTE, bem como suspender automaticamente o serviço sem prévio aviso, respondendo o ASSINANTE/CLIENTE civil e penalmente pelos atos praticados.

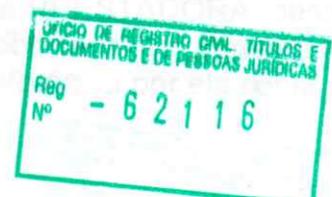
9. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

9.1 O serviço de Telefonia Digital caracteriza-se pelo estabelecimento de comunicação entre dois pontos nos modos chamada a chamada, semi-permanente e permanente, e não se confunde com o serviço de telefonia convencional (STFC).

9.2 O serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ será prestado de forma que o ASSINANTE/CLIENTE, através de código de acesso fornecido pela PRESTADORA, ou por ele adquirido via portabilidade, possa originar chamadas que partem da Rede Digital (SCM) da PRESTADORA e que podem terminar em outra rede (SCM ou STFC).

9.3 O serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ apresenta características que o diferencia do serviço de telefonia convencional, dentre as quais se destaca:

- I) identificação de chamadas (bina) para as ligações recebidas, desde que o aparelho do cliente tenha este recurso,
- II) necessária alimentação com energia elétrica do equipamento E-MTA para fruição regular do serviço;
- III) possibilidade de originar e/ou receber ligações a cobrar.



9.4 A PRESTADORA, mediante decisão fundamentada em laudo técnico, pode vedar a conexão da rede interna do ASSINANTE/CLIENTE, quando esta puder causar danos à rede de suporte dos serviços de telecomunicações.

9.5 Prestações, Utilidades e Comodidades Adicionais (PUC), quando disponíveis, poderão ser requeridas pelo ASSINANTE/CLIENTE a qualquer momento, e estão sujeitas à cobrança específica e critérios previamente definidos e informados no momento da solicitação ou constante da Proposta Comercial de Serviço.

9.6 O Serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ será considerado ativado e posto à disposição do ASSINANTE/CLIENTE após a conexão da rede externa da PRESTADORA até o ponto de terminação de rede do ASSINANTE/CLIENTE, que o habilita ao imediato uso do serviço.

9.7 A rede interna do ASSINANTE/CLIENTE, para todos os fins, é de sua inteira responsabilidade.

9.8 A PRESTADORA poderá a qualquer tempo deixar de comercializar Plano de Serviço, devendo para tanto comunicar previamente o ASSINANTE/CLIENTE.

9.9 A PRESTADORA atribuirá exclusivamente, para os fins da prestação do Serviço de Telefonia Digital, um código de acesso ao ASSINANTE/CLIENTE, em endereço por ele indicado, observada a viabilidade técnica.

9.10 A PRESTADORA poderá alterar a numeração atribuída ao ASSINANTE/CLIENTE, sem incorrer em qualquer responsabilidade, nas seguintes hipóteses:

a) mediante solicitação do ASSINANTE/CLIENTE e desde que haja viabilidade técnica; sendo facultada à PRESTADORA a cobrança pela alteração;

b) Por iniciativa da PRESTADORA, não podendo exceder a uma por triênio, salvo em casos excepcionais. O ASSINANTE/CLIENTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e terá direito ao serviço de interceptação de 60 (sessenta) dias.

9.11 A PRESTADORA deve oferecer plano básico de serviço e pode oferecer planos alternativos de serviço, na respectiva modalidade, disponíveis a todos os usuários ou interessados no Serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ.

9.12 A PRESTADORA assegurará o direito do ASSINANTE/CLIENTE à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na regulamentação específica.

9.13 Se não houver vedação, por ato escrito, do ASSINANTE/CLIENTE, é facultado à PRESTADORA divulgar o código de acesso do ASSINANTE/CLIENTE para terceiros ou em listas.

10. DA MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 É permitido ao ASSINANTE/CLIENTE solicitar a transferência de endereço para outro local que seja abrangido pela Área de Prestação de Serviço da PRESTADORA, desde que seja observado o disposto no capítulo 4. Em caso de possibilidade de transferência, o ASSINANTE/CLIENTE pagará à PRESTADORA a taxa de transferência por ela cobrada.



10.2 EM CASO DE SOLICITAÇÃO DO ASSINANTE/CLIENTE DE MUDANÇA DE ENDEREÇO PARA FORNECIMENTO DO SERVIÇO, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica pela **PRESTADORA**, e a possibilidade de fornecimento do serviço no novo endereço indicado, sendo cobrada uma taxa de transferência de acordo com a tabela vigente.

10.3 Caso não haja viabilidade técnica para fornecimento do serviço, diante do pedido de transferência de endereço formulado pelo ASSINANTE/CLIENTE, e estando o contrato ainda dentro do período de fidelização pela concessão de benefícios, o contrato será rescindido apenas mediante a quitação proporcional dos meses faltantes, conforme disposto na legislação da Anatel.

11. DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DO SERVIÇO E DA TARIFAÇÃO

11.1 Sem prejuízo do disposto na cl seguinte das presentes Condições Gerais, o ASSINANTE/CLIENTE pagará os valores fixados pela PRESTADORA, os quais serão lançados em boleto (Fatura), compreendendo especificamente:

I- Assinatura básica:

II – Franquia Flexível (plano contratado):

III - Minutos Excedentes: referente à cobrança dos minutos excedentes à franquia contratada, de acordo com o tipo de ligação e horário, conforme preços previstos na tabela do Anexo VI e Anexo VII.

IV - Serviços adicionais/PUC: serviços inteligentes, bloqueios de ligações; bloqueio de consumo (controle), entre outros.

11.2 Os minutos são tarifados da seguinte forma:

I - Cobra-se o primeiro minuto (60 segundos), independente do tempo da ligação e o tempo de utilização adicional é tarifado a cada 6 segundos.

II - A partir de 60 segundos, a ligação será tarifada a cada 6 segundos (aplicando valor proporcional ao tempo), p. ex., 61 segundos corresponde a 66 segundos;

11.3 As ligações de longa distância devem ser realizadas sem a utilização do CSP (Código de Seleção da Prestadora).

I – Caso o ASSINANTE/CLIENTE faça uma ligação para qualquer Estado do Brasil deverá digitar o prefixo de longa distância nacional (0) + Código da localidade (DDD) + Número do telefone desejado (por exemplo: se a ligação for para Recife (PE), o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar 0+81+número do telefone).

II – Caso se deseje ligar para outro país, o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar o prefixo para chamadas internacionais (00) + o código do país desejado + o código da cidade desejada + o



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrivente

número do telefone desejado (por exemplo: se a ligação for para Buenos Aires, na Argentina, o ASSINANTE/CLIENTE deverá digitar 00+54+11+número do telefone).

11.4 Para a realização de ligações internacionais, o ASSINANTE/CLIENTE deverá, primeiramente, solicitar autorização e liberação da PRESTADORA.

12. DO PAGAMENTO DO(S) SERVIÇO(S)

12.1 O ASSINANTE/CLIENTE deverá pagar à PRESTADORA a Taxa de Instalação/Habilitação do serviço contratado, o valor mensal pela prestação do serviço contratado, inclusive minutos excedentes, bem como eventuais taxas (transferência de titularidade, reconexão, mudança de endereço, visita técnica, extensão de rede, extrato detalhado, segunda via etc.), incluídos na fatura emitida mensalmente pela PRESTADORA.

12.2 Na hipótese de contratação de dois ou mais serviços de telecomunicações, e sendo um deles o Serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ, o ASSINANTE/CLIENTE irá receber a cobrança dos respectivos serviços em faturas separadas.

12.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, no primeiro boleto (fatura) a ser emitido pela PRESTADORA, constará a cobrança do consumo efetivamente realizado (ligações originadas a título oneroso) relativo ao período compreendido entre a data de instalação/habilitação do serviço e o fechamento do primeiro faturamento.

12.4 Os valores devidos mensalmente deverão ser pagos na data em que foi definido pelo ASSINANTE/CLIENTE no ato da celebração do contrato, dentre as opções disponibilizadas pela PRESTADORA, por meio de boleto (fatura), nos locais determinados pela PRESTADORA, ou por débito automático em conta corrente bancária indicada pelo ASSINANTE/CLIENTE.

12.5 A fatura será disponibilizada na Central do Assinante, no site da PRESTADORA (www.globoon.net) em até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data do vencimento. Se a fatura não estiver disponibilizada com a antecedência prevista, o ASSINANTE/CLIENTE deverá obtê-la na sede ou locais de atendimento da PRESTADORA, bem como através de outros meios disponibilizados (e-mail, Call Center, código de barras, entre outros), não se eximindo do pagamento na data do vencimento.

12.5.1 A critério da PRESTADORA, a fatura mensal poderá ser encaminhada ao ASSINANTE/CLIENTE via correio eletrônico (e-mail), o qual deverá informar o endereço eletrônico no qual poderá receber as faturas referentes ao presente contrato, responsabilizando-se pela veracidade e exatidão do correio eletrônico informado.

12.6 Nas hipóteses em que o ASSINANTE/CLIENTE solicitar o serviço de instalação/habilitação com pagamento parcelado e ocorrer desistência, dentro do prazo de vencimento das parcelas, este deverá dar cumprimento total ao compromisso econômico assumido.

12.7 A PRESTADORA não se responsabiliza por falhas advindas do pagamento realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE por meio de débito automático, transferência interbancária e pela câmara de compensação de cheques, que não tenham sido compensados na conta corrente da PRESTADORA.



12.8 O cancelamento do serviço de pagamento via débito automático deverá ser realizado pelo ASSINANTE/CLIENTE junto à sua instituição bancária, ficando ainda o mesmo obrigado a informar a PRESTADORA sobre a alteração do modo de pagamento no prazo de até 05 (cinco) dias antes da data do vencimento da mensalidade.

12.9 O não pagamento por parte do ASSINANTE/CLIENTE de qualquer dos valores devidos em seu respectivo vencimento, acarretará multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata temporis, sobre o valor original da fatura.

12.10 Pelo não pagamento de qualquer valor, total ou parcial, na data de seu vencimento, o ASSINANTE/CLIENTE será considerado devedor, podendo nesse caso a PRESTADORA, optar pelas seguintes alternativas:

I- pela suspensão parcial (bloqueio das chamadas originadas) do serviço, após 30 (trinta) dias de inadimplência, até a efetiva confirmação de quitação dos débitos em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos;

II- após um período mínimo de 30 (trinta) dias de suspensão parcial do provimento do serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ, permanecendo o assinante inadimplente, pode proceder à suspensão total do serviço, inabilitando-o a originar e receber chamadas; salvo originar chamadas aos serviços públicos de emergência, observadas as restrições técnicas.

III- pela rescisão do contrato de telefonia GLOBO ON VOZ após 30 (trinta) dias da suspensão total prevista no item anterior.

12.11 Se houver débito anterior ao constante da última fatura, o pagamento desta não impede a suspensão do serviço, assim como a prática das demais medidas cabíveis, até que seja efetuado o pagamento integral do débito.

12.12 Persistindo o débito, a PRESTADORA reservar-se-á o direito de remeter os dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito.

12.13 A obrigação de notificar o ASSINANTE/CLIENTE da possibilidade de inscrição em cadastro de inadimplentes (CDL, SPC, Serasa etc.), em razão de dívida contraída por aquele, é de responsabilidade do órgão de proteção ao crédito; não se responsabilizando a PRESTADORA por qualquer dano oriundo da inscrição.

12.14. A PRESTADORA providenciará a solicitação de exclusão dos dados do ASSINANTE/CLIENTE aos órgãos de proteção ao crédito tão logo tenha confirmação da quitação da dívida.

12.15 As despesas decorrentes das cobranças judicial ou extrajudicial, as quais poderão ser realizadas diretamente pela PRESTADORA, ou também por terceiros credenciados, serão suportadas pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive no que diz respeito a custas judiciais e honorários advocatícios, quando for o caso.

12.16 A PRESTADORA não se responsabiliza pelos problemas, inclusive de interrupção e/ou recepção defeituosa de sinal, inclusive falta de energia, causados por motivo de força maior ou caso fortuito ou por fato exclusivo de terceiro. Ocorrendo tais imprevistos, o



ASSINANTE/CLIENTE não poderá pleitear o direito a qualquer tipo de desconto ou redução do valor da assinatura mensal.

12.17 O ASSINANTE/CLIENTE que estiver adimplente pode requerer à PRESTADORA, sem ônus, a suspensão do serviço contratado, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

12.17.1 Sendo cancelado ou suspenso um ou mais serviço(s) que compõe(m) o Combo, o(s) serviço(s) que permanecer(em) ativo(s) terá(o) seu(s) valor(es) alterado(s), conforme tabela vigente.

12.17.2 O restabelecimento do serviço suspenso será sem ônus e realizado de forma automática ao término do prazo de suspensão.

12.17.3 A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista na cláusula anterior poderá ser oferecida, a critério da PRESTADORA, em caráter oneroso (observado a tabela de preços vigente no momento da solicitação).

12.18 Como forma de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, o valor da assinatura básica e/ou franquia do serviço e/ou tarifa de minutos será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei, atualmente anual, com base, no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST).

12.19 Em caso de ocorrência de fato superveniente, que altere substancialmente a execução do negócio jurídico, como, exemplificativamente, a majoração dos tributos ou insumos incidentes sobre as atividades descritas neste instrumento, ou mudança de critério na cobrança de tributos, o preço do serviço poderá ser alterado e revisto, mediante notificação escrita e prévia encaminhada ao ASSINANTE/CLIENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo sempre concedida oportunidade de extinção do contrato.

12.19.1 Essa cláusula se aplica inclusive quando os contratos estiverem em vigor por prazo determinado, quando o ASSINANTE/CLIENTE poderá ou não optar por executar o contrato, com a alteração de preço acima destacada.

12.19.2 Em se verificando a hipótese prevista nesta cláusula, e caso o ASSINANTE/CLIENTE opte pela extinção do contrato, não haverá incidência de eventuais ônus existentes em decorrência da vigência do contrato.

12.19.3 Caso o aumento de custos por onerosidade excessiva, torne inviável a prestação de serviços e não permitindo a legislação vigente à época o referido aumento, fica assegurado à PRESTADORA a rescisão do presente contrato, sem quaisquer ônus, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE/CLIENTE.

12.20 O valor da franquia será cobrado levando-se em consideração o período de faturamento da PRESTADORA; sendo que na hipótese de o ASSINANTE/CLIENTE exceder a referida franquia dentro do referido período, o mesmo será cobrado pelo excedente na mesma fatura.

12.21 Todos os valores em vigor para o(s) serviço(s) disponibilizado(s) estão dispostos no endereço eletrônico da PRESTADORA (www.globoon.net) e poderão ser obtidos, ainda, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, ou ainda na sede da PRESTADORA.



12.22 Sobre os preços constantes dos planos serão acrescidos os encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

12.23 O Assinante tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela PRESTADORA não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, devendo observar o seguinte:

I- prazo de até 120 (cento e vinte) dias para contestação do débito perante a PRESTADORA;

II- a contestação poderá ser feita por correspondência, telefone ou, ainda pessoalmente.

12.24 Os valores contestados, reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao ASSINANTE/CLIENTE no documento de cobrança subsequente ou, ainda, através de depósito bancário, em conta corrente indicada pelo ASSINANTE/CLIENTE. Em caso de improcedência o valor será ressarcido em documento de cobrança futuro.

12.25 Caso o ASSINANTE/CLIENTE apresente contestação parcial, a prestadora deve suspender a cobrança da quantia impugnada, sendo devido o pagamento pelo ASSINANTE/CLIENTE da quantia incontroversa.

12.26 Caso seja improcedente a contestação dos valores, sobre estes serão aplicadas as penalidades de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e juros no dia seguinte ao vencimento; juros de 1% ao mês calculados pro rata die; suspensão do serviço, mediante prévia comunicação, para geração de chamadas após 30 (trinta) dias de inadimplência, e desligamento total, após 60 (sessenta) dias de inadimplência.

13. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

13.1 Nos termos da legislação vigente são direitos do ASSINANTE/CLIENTE:

- a) o acesso ao serviço, mediante contratação junto a PRESTADORA;
- b) de receber cópia do contrato de prestação de serviço, bem como do plano de serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- c) tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- d) à informação adequada sobre condições de prestação do serviço, aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- e) à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- f) ao conhecimento prévio das condições de contratação, prestação, fidelização e suspensão do serviço, bem como de toda e qualquer alteração das referidas condições que lhe atinja direta ou indiretamente;
- g) a não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres legais e/ou contratuais;
- h) de ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito ou da celebração de acordo com a prestadora, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- i) de ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, sem qualquer ônus, o acesso a comodidades ou utilidades oferecidas;
- j) ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a PRESTADORA, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;



- k) à reparação pelos danos diretos devidamente comprovados causados pela violação dos seus direitos;
- l) de resposta eficiente e pronta às suas reclamações e correspondências, pela PRESTADORA;
- m) a não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço contratado, nos termos da regulamentação;
- n) à continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- o) ao recebimento de documento de cobrança com discriminação (detalhamento) dos valores cobrados. Somente com solicitação prévia.
- p) à obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada ao Serviço de Atendimento ao Cliente mantido pela PRESTADORA, da não divulgação do seu código de acesso em relação de assinantes e no serviço de informação de código de acesso de assinante;
- q) à substituição do seu código de acesso, nos termos da regulamentação;
- r) à portabilidade de código de acesso, observadas as disposições da regulamentação;
- s) ao atendimento pessoal que lhe permita efetuar interação relativa à prestação do serviço de Telefonia GLOBO ON VOZ, nos termos da regulamentação, sendo vedada a substituição do atendimento pessoal pelo oferecimento de auto-atendimento por telefone, correio eletrônico ou outras formas similares;
- t) de não ser cobrado, em nenhuma hipótese, por chamada telefônica não completada, bem como por chamada telefônica dirigida ao Serviço de Atendimento ao Cliente da PRESTADORA (0800 042 0474);

13.2 Nos termos da legislação vigente são deveres do ASSINANTE/CLIENTE:

- a) utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- b) efetuar o pagamento referente à prestação do serviço contratado com a PRESTADORA, observadas as disposições contratuais.
- c) providenciar, no imóvel indicado, local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da PRESTADORA;
- d) somente conectar à rede externa da prestadora, terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas demais disposições regulamentares;
- e) responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos e terminais da PRESTADORA;
- f) manter atualizado seus dados cadastrais junto à PRESTADORA, responsabilizando-se pela exatidão das informações e documentos apresentados.
- g) garantir aos membros da equipe técnica da PRESTADORA ou de empresa autorizada pela PRESTADORA livre acesso ao local onde estiver instalado o ponto de terminação de rede para prestação de serviços de instalação e reparo.

13.3 Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:

- I- obtenção ou tentativa de obtenção do(s) serviço(s) através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
- II- o fornecimento ou revenda a terceiros de serviço(s) de telecomunicação(ões) tendo como suporte o serviço ora contratado e/ou os equipamento e acesso a ele relacionado;

III- interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;

IV- fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

14.1 Além das obrigações previstas em outras cláusulas, obriga-se a PRESTADORA a:

a) estabelecer mecanismos que verifiquem a veracidade dos dados fornecidos pelo ASSINANTE/CLIENTE, inclusive por meio de documentação que permita a sua correta identificação, quando da instalação do acesso e de qualquer alteração contratual.

b) prestar o serviço segundo os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE/CLIENTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede, estando ainda a prestação do referido serviço condicionada a um estudo prévio de viabilidade que será executado pela PRESTADORA, sem ônus para o ASSINANTE/CLIENTE;

c) manter Serviço de Atendimento ao Cliente (Call Center) capacitado para receber e processar solicitações e reclamações, funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia;

d) comunicar com antecedência, sempre que for possível, a ocorrência de interrupções na prestação do serviço, ficando estabelecido que a PRESTADORA não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções na prestação do serviço, especialmente quando decorrentes de falta de energia, força maior, caso fortuito, limitações ou falhas impostas pelas redes de outras PRESTADORAS de serviços de telecomunicações interconectadas à rede da PRESTADORA, ato ou norma governamental, utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE ou por terceiros não autorizados pela PRESTADORA, ou quaisquer outras causas fora do controle da PRESTADORA;

e) fornecer ao ASSINANTE/CLIENTE um código que lhe permitirá acessar a prestação do serviço, em conjunto com outros serviços sem que lhe seja permitido que a comunicação seja originada e terminada simultaneamente na rede pública, mas permitindo a realização de comunicação de voz nacional e internacional;

f) Dar, ao ASSINANTE, acesso gratuito aos serviços públicos de emergências definidos na regulamentação, mesmo quando bloqueado parcial ou totalmente, observadas as condições técnicas;

g) Assegurar inviolabilidade do segredo de sua comunicação e privacidade nos documentos de cobrança e dados pessoais, respeitadas as hipóteses previstas na regulamentação e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

h) Transferir, a pedido do CLIENTE, o local de utilização da numeração a ele atribuída, mediante o pagamento do preço previsto no Plano de Serviço, ficando a transferência sujeita à existência de condições técnicas.

15. DO PRAZO



Taiane Mandelli Luziatti
Escrevente

15.1 Salvo disposição diversa neste instrumento ou no Termo de Adesão/Proposta/Contrato, este contrato apresentará prazo de vigência por período indeterminado a contar da data de ingresso do ASSINANTE/CLIENTE no sistema, que ocorrerá com a instalação/habilitação e disponibilização do serviço contratado.

15.2 Na hipótese do ASSINANTE/CLIENTE optar pela opção fidelidade que implique permanência mínima do serviço contratado, o referido Contrato vigorará por prazo certo e pré-determinado a contar da data da opção, prorrogando-se automaticamente por tempo indeterminado.

15.3 Qualquer das partes poderá denunciar este contrato a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se vigente por prazo indeterminado, por notificação escrita, devidamente subscrita.

15.3.1 Se, pelo ASSINANTE/CLIENTE, a denúncia deverá conter nome e CPF do ASSINANTE/CLIENTE; número de identificação do contrato (código); endereço da instalação, e ser entregue na sede da PRESTADORA ou enviada através do correio eletrônico da PRESTADORA, neste último caso com a solicitação scanneada, em anexo.

15.3.2 Se, pela PRESTADORA, a denúncia deverá ser encaminhada por ato escrito ao endereço do ASSINANTE/CLIENTE. Em todo caso, a denúncia deverá ser recebida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de extinção contratual.

15.4 Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 O presente Contrato ficará rescindido de pleno direito caso:

- a) seja cancelada a autorização outorgada à PRESTADORA pelo órgão federal competente;
- b) o ASSINANTE/CLIENTE não tenha mais interesse na continuidade do serviço, de forma que deverá comunicar sua decisão à PRESTADORA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, agendando a data da desconexão, devendo ainda, neste período, cumprir com suas obrigações contratuais, bem assim, com obrigações advindas de benefícios especiais condicionados à opção de fidelidade – permanência mínima, caso tenha optado por esta modalidade;
- c) não seja possível a execução do serviço contratado, por razões técnicas e/ou físicas, na medida em que o endereço indicado pelo ASSINANTE/CLIENTE deixe de apresentar as condições técnicas ou de segurança;
- d) haja mudança de domicílio em que é prestado o serviço, sem que haja possibilidade de transferência, por parte do ASSINANTE/CLIENTE, sendo caracterizada a rescisão por iniciativa deste, o que implica a cobrança de eventual taxa de instalação/habilitação pela PRESTADORA quando outrora suspensa a sua cobrança.
- e) haja denúncia escrita por qualquer das partes, a qualquer época, sem que seja devido o valor da taxa de instalação/habilitação, especificamente para o caso em que o

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg. Nº - 6 2 1 1 6

ASSINANTE/CLIENTE tenha optado por pagar a mesma ao firmar a sua Proposta Comercial de Assinatura/Contrato. Caso a denúncia se dê pela PRESTADORA, a mesma deverá fazê-la com antecedência de 30 (trinta) dias.

f) haja utilização indevida do serviço pelo ASSINANTE/CLIENTE, através de uso ilegal (em desacordo com as leis, normas, regulamentos aplicáveis, bem como pela inobservância do disposto nestas Condições Gerais), bem como adulteração de equipamentos ou programas, por qualquer outro meio que venha a fruir dos serviços de forma diferente da que efetivamente contratou com a PRESTADORA.

16.2 A PRESTADORA se resguarda ao direito de rescindir o presente Contrato, sem que lhe seja atribuído quaisquer ônus, nas hipóteses em que ocorra a distribuição indevida a terceiros de sinais transmitidos; a recepção indevida dos sinais transmitidos; a revenda não autorizada dos serviços, por qualquer meio ou tecnologia, quer por utilização de terminais em número superior ao contratado, para si ou para terceiros; reprodução indevida dos sinais transmitidos por meio ardil ou qualquer outro meio fraudulento; ou ainda caso haja constatação por parte da PRESTADORA de que o ASSINANTE/CLIENTE está realizando outras práticas expressamente vedadas e/ou consideradas lesivas no presente Contrato. Nesses casos, a PRESTADORA reservar-se ao direito de efetuar, por si ou por terceiros, vistoria nas instalações do ASSINANTE/CLIENTE, o qual envidará esforços para facilitar tais procedimentos.

16.2.1 Além de infração contratual, tais práticas constituem ilícito civil e penal, sujeitando-se o infrator a todas as cominações legais daí decorrentes.

16.3 Em caso de extinção do contrato, por qualquer razão, os profissionais habilitados pela PRESTADORA, devidamente identificados, ficam desde já autorizados ao livre acesso aos locais onde encontra-se instalada a rede e situados os equipamentos da PRESTADORA, inclusive em áreas comuns ou que dependam de autorização do condomínio.

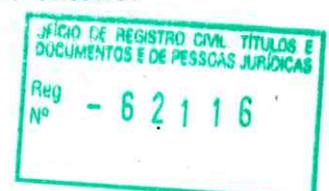
16.4 A extinção do presente contrato não isenta as Partes do cumprimento de todas as respectivas obrigações, e, no caso de denúncia, ficam sujeitas à aplicação de penalidades pertinentes aos inadimplementos ocorridos entre a comunicação prévia e a data da efetiva rescisão deste contrato.

16.5 Na hipótese de extinção do presente contrato, por qualquer razão, o ASSINANTE/CLIENTE ficará obrigado ao pagamento do valor da franquia e eventuais minutos excedentes que tenham sido gerados até a extinção do referido contrato, levando-se em consideração o período de faturamento.

16.6 Salvo disposição específica neste instrumento, o descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, autorizará imediata extinção contratual pela parte adimplente, mediante denúncia escrita, sem prejuízo de serem tomadas as medidas cabíveis.

17. DA NOVAÇÃO

17.1 A não utilização pela PRESTADORA de qualquer das prerrogativas que lhe são asseguradas por este instrumento não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo passar a exercê-los a qualquer tempo e a seu exclusivo critério.




Taiane Mandelli Luzziatti
Escrivente

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

18.1 O aceite presencial, telefônico e/ou eletrônico dado pelo ASSINANTE/CLIENTE neste contrato, bem como o pagamento da primeira fatura de cobrança relativa aos serviços prestados, implica a aceitação pelo ASSINANTE/CLIENTE de todas as cláusulas e condições aqui pactuadas.

18.2 O ASSINANTE/CLIENTE declara que não apresenta restrição em sistema de proteção ao crédito, ficando a PRESTADORA autorizada a proceder consulta em sistemas de proteção ao crédito, para que os serviços objeto deste contrato venham a ser prestados.

18.3 Caso se constate a existência de alguma pendência, perante a PRESTADORA, no domicílio para o qual foi solicitado o serviço, o contrato não se concretizará, salvo se o proponente demonstrar que não apresenta qualquer relação com a pendência em exame.

18.4 A PRESTADORA, com vistas a assegurar a continuidade da prestação dos serviços contratados, poderá ceder direitos ou obrigações aqui estipuladas à empresa controladora, controlada ou coligada ou a terceiros, ficando expressamente vedado ao ASSINANTE/CLIENTE ceder ou transferir este instrumento a terceiros sem a expressa concordância da PRESTADORA.

18.5 O ASSINANTE/CLIENTE, que não estiver inadimplente com nenhuma de suas obrigações, poderá ceder a terceiro os direitos e as obrigações decorrentes do presente contrato. A cessão de direitos e obrigações que alude essa cláusula só será oponível à PRESTADORA se formalizada com a sua interveniência/ anuência, e desde que o Cessionário manifeste, por escrito, sua concordância aos termos e condições deste contrato.

18.6 É expressamente vedado emprestar, ceder, comercializar, sublocar ou subcontratar equipamentos necessários para a prestação dos serviços regulados neste negócio, sejam estes atos realizados total ou parcialmente, sem o consentimento prévio, escrito e inequívoco da PRESTADORA.

18.6.1 O ASSINANTE/CLIENTE concorda que a prestação do Serviço é de natureza individual, ficando o ASSINANTE/CLIENTE ciente de que não poderá comercializar, ceder, alugar, sublocar, compartilhar ou disponibilizar o Serviço a terceiros, a qualquer título, bem como não poderá utilizá-lo como meio de prestação de serviços onerosos ou gratuitos a terceiros.

18.7 No ato da adesão, o ASSINANTE/CLIENTE expressamente autoriza a PRESTADORA integrar seus dados pessoais ao banco de dados da PRESTADORA, mediante o que, o ASSINANTE/CLIENTE passará a ser informado sobre lançamentos, ofertas especiais, promoções da PRESTADORA ou de outras empresas, ressalvando-se a qualquer tempo, o direito do ASSINANTE/CLIENTE que não tiver mais interesse no recebimento das informações, de entrar em contato com a Central de relacionamento da PRESTADORA e solicitar a exclusão das ações acima referidas.

18.8 Cabe ao ASSINANTE/CLIENTE a obrigação de comunicar à PRESTADORA tudo que se refira ao funcionamento e às instalações dos equipamentos, bem como quaisquer dúvidas referentes aos pagamentos e vencimentos das mensalidades, cabendo também ao

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg Nº - 62116

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ASSINANTE/CLIENTE comunicar tais mudanças de telefone, endereço e outros dados cadastrais.

18.9 A PRESTADORA deve solucionar as reclamações e responder adequadamente aos pedidos de informação recebidos dos ASSINANTE/CLIENTES no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento. Em caso de reclamação recebida por meio de correspondência, o prazo de resposta pela PRESTADORA será de até 10 (dez) dias úteis.

18.10 No caso de cláusulas tratarem do mesmo assunto de modo complementar vigorará aquela que contiver maior detalhamento.

18.11 O presente Contrato obriga as PARTES, seus herdeiros ou sucessores legais ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

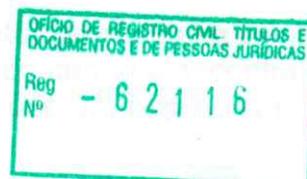
18.12 As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Araranguá, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer dúvida ou litígio deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.13. A presente contratação está sujeita à aplicação dos dispositivos contidos na regulamentação aprovada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

18.14. Este instrumento está registrado na íntegra no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca onde se localiza a sede da Prestadora.

Balneário Arroio do Silva, ____ de ____ de ____.

GLOBO ON NET EIRELI



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO/PROPOSTA/CONTRATO

A assinatura deste **TERMO DE ADESÃO/PROPOSTA/CONTRATO** representa expressa concordância do **CONTRATANTE** às cláusulas e condições do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC** registrado junto ao Cartório do 1º Ofício De Registro Civil, Títulos e Documentos e Civil De Pessoas Jurídicas de Araranguá/SC, sob o nº _____. O contrato integral mencionado encontra-se disponível na página www.globoon.net.

PRESTADORA: GLOBO ON NET EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Gaivota nº 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva/SC, CEP: 88914-000 e Telefone: 0800 042 0474, autorizada pela TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Irio Giardelli, nº47, sala 904, Loteamento Jardim Paiquerê, cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP 13271-565, CNPJ 07.335.723/0001-90, sendo está habilitada pela ANATEL para provimento dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) conforme Ato nº 62.211, de 27/11/2006, publicado no DOU em 06/03/2007, e do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº7.152 de 19/11/2008, publicado no DOU em 28/11/2008.

ASSINANTE/CLIENTE

NOME: **CNPJ/CPF:** **TELEFONE: /**
ENDEREÇO: **CEP:** **CIDADE/UF: /UF**

PLANO CONTRATADO:

VALOR MENSAL: **VALOR TOTAL: R\$ VENCIMENTO:**

BENEFICIOS CONCEDIDOS PELA FIDELIZAÇÃO

DESCONTO INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: R\$ 450,00 **DESCONTO MENSAL**
FIDELIZAÇÃO (12 MESES): R\$ 100,00 **TOTAL DE BENEFICIOS: R\$ 1.650,00**

PRAZO DE VIGÊNCIA EM CONTRATO / VALOR MENSAL

12 MESES / R\$

O ASSINANTE/CLIENTE DECLARA ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC E NO PRESENTE TERMO DE ADESÃO/PROPOSTA/CONTRATO.

O ASSINANTE/CLIENTE autoriza divulgação do código de acesso para terceiros ou em listas. () SIM () NÃO

Este termo entrará em vigor a partir de um dos eventos previstos na cláusula 4.8, 15.1, 18.1 do contrato, quais sejam: a data de assinatura do termo de contratação impresso; o preenchimento, aceite "online" e confirmação posterior, via e-mail ou presencial, do termo



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

de contratação; ou pagamento parcial ou total, via boleto bancário, depósito em conta corrente da PRESTADORA ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela PRESTADORA.

Aceito a proposta, _____, _____, _____.

GLOBO ON NET EIRELI

CLIENTE

TESTEMUNHAS _____

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS: _____

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF / CNPJ

RG / E- PHONE

BENEFICÁRIO / CEDENTE / ASSINANTE / CLIENTE

VALOR DO BENEFÍCIO / MONTANTE / VALOR DO CONTRATO / ANO DE CANCELAMENTO

MODO DE INSTALAÇÃO / HABILITAÇÃO / DE CONTATO MENSAL

DRE / CATEGORIA / PLANO

CÓDIGO DE BARRAS / IDENTIFICADOR

VIGÊNCIA DO CONTRATO

VIGÊNCIA MENSAL

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº - 62116

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO II - TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA

O presente **TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS - CONTRATO DE PERMANÊNCIA** encontra-se em consonância com **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** registrado e com seu respectivo **TERMO DE ADESÃO/PROPOSTA/CONTRATO, CONTRATO DE COMODATO**, sendo que todos formam um só instrumento para os fins de direitos e devem ser lidos e interpretados conjuntamente.

Foi apresentada ao **ASSINANTE/CLIENTE** a opção de contratação dos **SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC** registrado com ou sem fidelização contratual, bem como os benefícios decorrentes desta última, além das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada, tendo o **ASSINANTE/CLIENTE** optado livremente pela contratação sob condição de fidelidade contratual.

DADOS DA PRESTADORA

NOME EMPRESARIAL: GLOBO ON NET EIRELI / CNPJ: 23.447.739/0001-41 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 257784390 ENDEREÇO: Rua Gaivota nº 25 BAIRRO: Natureza II CIDADE/UF: Balneário Arroio Do Silva/ SC / CEP: 88914-000, autorizada pela TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Irio Giardelli, nº47, sala 904, Loteamento Jardim Paiquerê, cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP 13271-565, CNPJ 07.335.723/0001-90, sendo está habilitada pela ANATEL para provimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº7.152 de 19/11/2008, publicado no DOU em 28/11/2008.

DADOS DO ASSINANTE/CLIENTE

NOME: COD:

CPF / CNPJ: RG / IE: TELEFONE: /

DO BENEFÍCIO CONCEDIDO AO ASSINANTE/CLIENTE

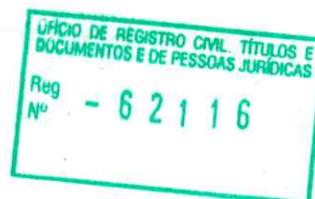
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO: DESCONTOS NOS VALORES DO PLANO E DA TAXA DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

DESCONTO INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO: R\$ 450,00 **DESCONTO MENSAL FIDELIZAÇÃO (12 MESES): R\$ 100,00**

TOTAL DE BENEFÍCIOS: R\$ 1.650,00

DATA INICIAL DO CONTRATO: VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 MESES

VALOR MENSAL = R\$



Taiane Mandelli Luzziatti
Escritora

Calculo percentual do valor do beneficio: Caso o ASSINANTE/CLIENTE rescinda o presente contrato antes do término do prazo de permanência mínima, o mesmo deverá restituir a PRESTADORA o valor correspondente aos benefícios recebidos proporcionalmente ao número de meses restantes para o término do contrato, conforme descrição abaixo:

| | | | | | |
|--------|--------|--------|---------|---------|---------|
| 1º MÊS | 2º MÊS | 3º MÊS | 4º MÊS | 5º MÊS | 6º MÊS |
| 100% | 91,67% | 83,34% | 75,01% | 66,68% | 58,35% |
| 7º MÊS | 8º MÊS | 9º MÊS | 10º MÊS | 11º MÊS | 12º MÊS |
| 50,05% | 41,69% | 33,36% | 25,03% | 16,70% | 8,37% |

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente TERMO DE CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS – CONTRATO DE PERMANÊNCIA forma, em conjunto com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, CONTRATO DE COMODATO e o respectivo TERMO DE ADESÃO/PROPOSTA/CONTRATO, título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Balneário Arroio do Silva/SC, ____ de ____ de ____.

GLOBO ON NET EIRELI

CLIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____




Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO.

COMODANTE: GLOBO ON NET EIRELI, empresa de telecomunicações com sede na Rua Gaivota nº 25, Bairro Natureza II, em Balneário Arroio do Silva, Santa Catarina, CEP 88914-000, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, neste ato representada em conformidade com seu respectivo Contrato Social.

COMODATÁRIO: Nome, inscrito no CPF sob o nº , domiciliado na Rua , cidade , Santa Catarina.

OBJETO: São cedidos em comodato ao COMODATÁRIO os seguintes bens de propriedade da COMODANTE, que serão individualizados (marca, número de série etc.) na ordem de serviço a ser expedida para instalação dos equipamentos, sendo que a respectiva ordem de serviço passará a fazer parte integrante do presente contrato:

() Telefone IP () ATA (Adaptador para telefone analógico) Ordem de Serviço nº _____.

As partes supra qualificadas, têm justo e contratado o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO, o qual será regido pelas cláusulas e condições abaixo e, no que for omissis, pela legislação vigente, pertinente à matéria.

CLÁUSULA 1ª - A COMODANTE é legítima proprietária dos bens, descritos e caracterizados sob o título de objeto do presente instrumento e respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA 2ª - Por força do presente instrumento, combinado com o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC firmado entre as partes, a COMODANTE cede ao COMODATARIO os bens descritos e caracterizados na ordem de serviço que faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª - O COMODATÁRIO recebe os respectivos bens por ocasião da instalação/habilitação dos equipamentos, na data constante na Ordem de Serviço respectiva, atestando que se encontram em regular estado de conservação e uso.

CLÁUSULA 4ª - O prazo de validade do presente instrumento será correspondente ao prazo da contratação firmada entre as partes no INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, prorrogando-se conjuntamente com as eventuais renovações daquele contrato, eis que o COMODATO dos bens ora cedidos é imprescindível para a efetiva prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA 5ª - Os equipamentos deverão permanecer no local de instalação, assumindo o COMODATARIO inteira responsabilidade pela guarda e conservação dos mesmos, não podendo utilizá-los para fim diverso do contratado, nos termos das regras deste contrato e do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC.

CLÁUSULA 6ª - Na hipótese de os equipamentos virem a ser danificados, o COMODATÁRIO deverá arcar com o custo de substituição ou reparo, nos termos dos artigos 582 e 583 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª - Os equipamentos cedidos em comodato observarão as características técnicas




Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

utilizadas na prestação do serviço de telefonia, podendo haver substituição em caso de alteração ou evolução tecnológica.

Parágrafo único - Sendo necessária a habilitação de novos equipamentos em substituição aos inicialmente recebidos pelo COMODATARIO, o mesmo deverá providenciar a devolução dos antigos equipamentos à COMODANTE.

CLÁUSULA 8ª - Ocorrendo o termino ou a rescisão do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC, por qualquer motivo, será considerado igualmente rescindido o presente comodato, sendo que o COMODATARIO deverá devolver os equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em perfeito estado de uso e conservação, devendo agendar a devolução.

Parágrafo 1º - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato no prazo estipulado, poderá a COMODANTE, a seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do COMODATARIO nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo 2º - Verificado que os equipamentos se encontram avariados ou imprestáveis para uso, deverá o COMODATARIO pagar a COMODANTE o valor de mercado dos equipamentos, considerados na época da constatação das avarias ou defeitos dos mesmos. Da mesma forma ocorrerá caso os equipamentos não sejam devolvidos pelo COMODATARIO ao término do presente contrato.

CLÁUSULA 9ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro desta Comarca de Araranguá (SC), para dirimirem eventuais dúvidas emergentes deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentais, responsabilizando-se por si e seus herdeiros e/ou sucessores, a bem e fielmente cumprirem o que ora ficou estabelecido.

Balneário Arroio do Silva (SC), ____ de ____ de ____.

GLOBO ON NET EIRELI - Comodante - Comodatário

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg N° - 62116


Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO IV – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC

GLOBO ON NET EIRELI, ou simplesmente **PRESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Gaivota nº 25 – Natureza II - Balneário Arroio do Silva/SC, autorizada pela TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Irio Giardelli, nº47, sala 904, Loteamento Jardim Paiquerê, cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP 13271-565, CNPJ 07.335.723/0001-90, sendo está habilitada pela ANATEL para provimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº7.152 de 19/11/2008, publicado no DOU em 28/11/2008.

E do outro lado |NOME|, |TIPO_PESSOA|, inscrito no CPF sob o nº |CNPJ_CPF|, com endereço à |ENDERECO|, |BAIRRO|, denominado **ASSINANTE/CLIENTE**, resolvem rescindir o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, celebrado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, o que não exime o pagamento de quaisquer dívidas, débitos, reclamações e/ou indenizações de quaisquer tipos referentes a tal prestação.

Parágrafo Primeiro – o ASSINANTE/CLIENTE compromete-se, a partir desta data, a efetuar a devolução dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias na empresa ou agendar a melhor data, dentro deste prazo, para que os funcionários da PRESTADORA o recolham em sua residência.

Parágrafo Segundo - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato pelo prazo estipulado, poderá a **PRESTADORA**, em seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do **ASSINANTE/CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araranguá - Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Balneário Arroio do Silva - SC, |DATA_ATUAL|



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

CLIENTE

GLOBO ON NET EIRELI

TESTEMUNHAS: _____

NOME: _____

CPF: _____

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº - 62116

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS

| DESCRIÇÃO SERVIÇOS | VALOR R\$ |
|------------------------------|------------|
| TRANSFERÊNCIA TELEFONIA FIXA | R\$ 250,00 |
| REPARO INTERNO TELEFONIA | R\$ 200,00 |
| VISITA TECNICA | R\$ 100,00 |

OFICIO DE REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº - 62116

Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO VI

TABELA DE PREÇOS DE PLANOS (SEM FIDELIDADE)

| PLANOS | VALORES* |
|--|-----------|
| FIXO LOCAL ILIMITADO (50 minutos fixo local) | R\$129,90 |
| LOCAL FIXO + MÓVEL (50 minutos fixo local e 50 minutos móvel) | R\$149,90 |
| FIXO ILIMITADO (fixo local ilimitado e 130 minutos para celular) | R\$169,90 |

| VALOR POR MINUTO EXCEDENTE (ALEM DA FRANQUIA) ** | |
|--|-----------------------------|
| Fixo | R\$0,50 centavos por minuto |
| Móvel | R\$ 1,00 por minuto |
| Internacional | R\$ 3,00 por minuto |

*Preços mensais referentes a contratação de plano de telefonia, sem fidelização.

** Caso exceda o tempo de minutos do plano contratado (franquia), serão cobrados os minutos excedentes.



Taiane Mandelli Luzziatti
Escritora

ANEXO VII

TABELA DE PREÇOS DE PLANOS COM FIDELIZAÇÃO

| PLANOS | VALORES* |
|--|-------------|
| FIXO LOCAL (50 minutos fixo local) | R\$ 29,90** |
| LOCAL FIXO + MÓVEL (50 minutos fixo local e 50 minutos móvel) | R\$ 49,90 |
| FIXO ILIMITADO (fixo local ilimitado e 130 minutos para celular) | R\$ 69,90 |

| VALOR POR MINUTO EXCEDENTE (ALEM DA FRANQUIA)*** | |
|--|-----------------------------|
| Fixo | R\$0,50 centavos por minuto |
| Móvel | R\$ 1,00 por minuto |
| Internacional | R\$ 3,00 por minuto |

- * Valores referentes a planos contratos com fidelização de 12 meses.
- ** Na contratação do plano básico FIXO LOCAL ILIMITADO mesmo com opção de fidelização, haverá a cobrança da taxa de instalação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).
- *** Caso exceda o tempo de minutos do plano contratado (franquia), serão cobrados os minutos excedentes.



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO VIII

TABELA DE PREÇO DE INSTALAÇÃO/HABILITAÇÃO

| INSTALAÇÃO DE TELEFONIA FIXA* | | |
|-------------------------------|-------------|---------------|
| PARCELAS | | TOTAL |
| A VISTA | R\$ 450,00* | R\$ 450,00** |
| 2X IGUAIS | R\$ 225,00 | R\$ 450,00 |
| 3X IGUAIS | R\$ 150,00 | R\$ 450,00 |
| 4X IGUAIS | R\$ 112,50 | R\$ 450,00 |
| À VISTA | R\$ 450,00 | R\$ 450,00*** |

- * Caso o ASSINANTE/CLIENTE estiver com o nome registrado em plataformas de proteção ao crédito (negativado) não terá direito a isenção da taxa de instalação, mesmo optando pelo contrato de fidelização de 12 meses.
- ** O ASSINANTE/CLIENTE que optar pelo contrato de fidelização estará isento do pagamento da taxa de instalação.
- *** Na contratação do plano básico FIXO ILIMITADO, mesmo com opção de fidelização, haverá a cobrança da taxa de instalação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrivente

ANEXO IX – TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC

GLOBO ON NET EIRELI, ou simplesmente **PRESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.447.739/0001-41, com sede na Rua Gaivota nº 25 – Natureza II - Balneário Arroio do Silva/SC, autorizada pela TVN NACIONAL TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Irio Giardelli, nº47, sala 904, Loteamento Jardim Paiquerê, cidade de Valinhos, estado de São Paulo, CEP 13271-565, CNPJ 07.335.723/0001-90, sendo está habilitada pela ANATEL para provimento do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, conforme Ato nº.152 de 19/11/2008, publicado no DOU em 28/11/2008.

E do outro lado **[NOME]**, **[TIPO_PESSOA]**, inscrito no CPF sob o nº **[CNPJ_CPF]**, com endereço à **[ENDERECO]**, **[BAIRRO]**, denominado **ASSINANTE/CLIENTE**, resolvem rescindir o INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA – STFC, celebrado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, o que não exime o pagamento de quaisquer dívidas, débitos, reclamações e/ou indenizações de quaisquer tipos referentes a tal prestação.

Parágrafo Primeiro – o ASSINANTE/CLIENTE compromete-se, a partir desta data, a efetuar a devolução dos equipamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias na empresa ou agendar a melhor data, dentro deste prazo, para que os funcionários da PRESTADORA o recolham em sua residência.

Parágrafo Segundo - Não havendo a devolução de tais equipamentos cedidos em comodato pelo prazo estipulado, poderá a **PRESTADORA**, em seu exclusivo critério, efetuar a inclusão do **ASSINANTE/CLIENTE** nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, as partes elegem o foro da Comarca de Araranguá - Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Balneário Arroio do Silva - SC, |DATA_ATUAL|



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrivente

|NOME|

GLOBO ON NET EIRELI

TESTEMUNHAS: _____

NOME: _____

CPF: _____

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS E
DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Reg
Nº - 6 2 1 1 6



Taiane Mandelli Luzziatti
Escrevente

ANEXO X – TERMO DE SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ENDEREÇO

Eu, _____, CPF _____, venho por
RG _____, meio deste solicitar transferência do meu ponto de Telefonia Fixa, para o novo endereço que
fica localizado na rua _____, n° _____, bairro
complemento _____, município de _____.

E, por ser verdade, firmo o presente para que surta seus devidos efeitos.

Balneário Arroio do Silva, _____ de _____ de _____.

Solicitante

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

